



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.606**

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva. Ausente por férias o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**Apelação Criminal nº 1001794-08.2014.9.21.0001**

Apelante: Ten. RR Jorge Luis Pires Dorneles

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, no mérito recursal, dar parcial provimento à presente apelação criminal, a fim de absolver o apelante das sanções referentes à majorante do § 1º do art. 308 do CPM, mantendo-se, contudo, a sua condenação penal, pela prática delitiva de corrupção passiva simples (art. 308, *caput*, do CPM), à sanção definitiva de 02 (dois) anos de reclusão, com o direito de postular, perante o juízo da execução competente, o benefício do *sursis*. Sustentação oral por videoconferência: Fábio César Rodrigues Silveira por Jorge Luis Pires Dorneles.

**Correição Parcial nº 0090084-09.2020.9.21.0000**

Requerente: 1º Ten. Lauro Luiz Henkes

Requerido: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, julgar procedente a correição parcial para determinar a juntada da documentação acostada pela defesa no processo nº 1000136-04.2018.9.21.0002. Sustentação oral por videoconferência: Fábio César Rodrigues Silveira por Lauro Luiz Henkes.

***Habeas Corpus Criminal nº 0090006-78.2021.9.21.0000***

Impetrantes: Drs. Marcio Rosano Dias de Souza, Maurício Adami Custódio e Ivandro Bitencourt Feijó

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Paciente: Sd. Juliana Santos Oliveira

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do *habeas corpus*.

Encerrou-se a sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, às 16h, tendo sido julgado 3 (três) processos.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**